

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PORTARIA-GP - 3822021

Código de validação: 2F5F93063D

Suspende todas as atividades presenciais e administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no período compreendido entre os dias 29 de maio e 6 de junho de 2021.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a contaminação pela COVID-19 já provocou a suspensão do expediente forense em diversas comarcas do Maranhão (Coelho Neto, Chapadinha, Araisos, Bacuri e Itapecuru), bem como em unidades judiciárias da Comarca da Ilha de São Luís;

CONSIDERANDO a elevação de casos de Covid-19 e a alta ocupação de leitos de UTI no Estado do Maranhão, conforme evidenciam os Informes Epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica causada pela Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende todas as atividades presenciais, judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, no período compreendido entre os dias 29 de maio e 6 de junho de 2021.

§1º As unidades administrativas e judiciárias funcionarão remotamente, das 8h às 18h, sendo vedada a realização de audiências e sessões presenciais, mantidas as audiências e sessões virtuais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

§2º O plantão judiciário ordinário, do 1º grau e do 2º grau, também funcionará remotamente nos dias constantes do *caput*, ressalvada hipótese excepcional que exija a presença de servidor para cumprimento de diligência.

Art. 2º Durante o período de suspensão fixado no artigo 1º, somente serão expedidos e cumpridos mandados de forma presencial que envolvam a liberdade pessoal e questões urgentes de caráter inadiável.

Art. 3º Fica suspenso o curso dos prazos dos processos físicos judiciais e administrativos no período mencionado no artigo 1º.

§1º Tais prazos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, no primeiro dia útil seguinte ao término do período de sua suspensão;

§2º A suspensão do curso dos prazos nos processos físicos não afeta a publicação de pautas nem a realização das sessões de julgamento.

Art. 4º Enquanto perdurar a suspensão do atendimento presencial previsto no art. 1º, permanece assegurado o atendimento das partes e dos profissionais da área jurídica por meio do Balcão Virtual e por outros mecanismos de comunicação eletrônica, disponibilizados nos sítios do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça, ou divulgados por magistrados e magistradas para utilização nas suas respectivas unidades judiciárias.

Art. 5º As atividades relacionadas à manutenção e evolução do ambiente computacional poderão ser realizadas presencialmente, quando verificada a impossibilidade de sua execução remota, cabendo ao chefe imediato a convocação de servidores.

Art.6º Permanecem vigentes as disposições contidas na Portarias Conjuntas nº 34, de 18 de junho de 2020, 39, de 10 de julho de 2020, e 52, de 21 de setembro de 2020, naquilo que não confrontarem com os termos deste normativo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, suspendendo-se os efeitos da PORTARIA-GP – 3192021, no período delimitado no art. 1º desta Portaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Dê-se ciência. Publique-se e comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 8º da Resolução nº 322/2020-CNJ.

Palácio da Justiça "Clovis Bevilácqua" do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/05/2021 10:09 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

